

LEI Nº 1.385, DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e cria o Fundo Municipal de Cultura do município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, CMC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de São José dos Pinhais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São José dos Pinhais, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XV - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de São José dos Pinhais;

XVIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de São José dos Pinhais;

XX - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:~~

~~I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;~~

II - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural — COMPAC

IX - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

X - 02 (dois) representantes de entidades ligadas à Cultura, tais como: Folclore; Artesanato; Artes plásticas; Artes cênicas; Artes visuais; Literatura; Dança e música; Canto;

XI - 02 (dois) representantes de entidade/organização não governamental, sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades sociais e/ou culturais;

XII - 01 (um) representante da OAB — Ordem dos Advogados do Brasil de São José dos Pinhais;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços — ACIAP de São José dos Pinhais.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência e discricionariedade que lhe pertence;

III - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior deste Município;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços - ACIAP de São José dos Pinhais;

V - 08 (oito) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais sendo:

a) Teatro e Manifestações com Bonecos;

- b) Artes Visuais;
- c) Dança;
- d) Música;
- e) Leitura, Livro e Literatura;
- f) Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- g) Culturas Populares;
- h) Artesanato.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso V, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, devidamente regulamentada.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A substituição citada no parágrafo anterior, para o inciso V, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§5º Para os incisos II, III e IV a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata. [\(Redação dada pela Lei nº 2004, de 19.06.2012\)](#)

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais – CMC - terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de São José dos Pinhais.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 17 de julho de 2009.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Elisete Aparecida Ferreira de Farias
Secretária Municipal de Cultura